

Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Directiva 2004/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos instrumentos de medição

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(Publicação dos títulos e referências das normas harmonizadas ao abrigo da directiva)

(2007/C 162/06)

OEN (*)	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 1359:1998 Contadores de gás. Contadores de paredes deformáveis.	—	
	EN 1359:1998/A1:2006		
CEN	EN 1434-1:2007 Contadores de energia térmica — Parte 1: Requisitos gerais	—	
CEN	EN 1434-2:2007 Contadores de energia térmica — Parte 2: Requisitos de construção	—	
CEN	EN 1434-4:2007 Contadores de energia térmica — Parte 4: Ensaios de aprovação do modelo	—	
CEN	EN 1434-5:2007 Contadores de energia térmica — Parte 5: Ensaios de verificação iniciais	—	
CEN	EN 12261:2002 Translation needed	—	
	EN 12261:2002/A1:2006		
CEN	EN 12405-1:2005 Contadores de gás — Dispositivos de conversão — Parte 1: Conversão de volume	—	
	EN 12405-1:2005/A1:2006		
CEN	EN 12480:2002 Translation needed	—	
	EN 12480:2002/A1:2006		
CEN	EN 14154-1:2005+A1:2007 Contadores de água — Parte 1: Especificações gerais	—	
CEN	EN 14154-2:2005+A1:2007 Contadores de água — Parte 2: Condições de instalação e utilização	—	
CEN	EN 14154-3:2005+A1:2007 Contadores de água — Parte 3: Métodos e equipamentos de ensaio	—	

OEN ⁽¹⁾	Referência e título da norma (Documento de referência)	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída Nota 1
CEN	EN 14236:2007 Contadores de gás ultrasónicos domésticos	—	

⁽¹⁾ ESO: Organismo Europeu de Normalização:

— CEN: rue de Stassart 36, B-1050 Brussels, Tel. (32-2) 550 08 11; fax (32-2) 550 08 19 (<http://www.cen.eu>)

— CENELEC: rue de Stassart 35, B-1050 Brussels, Tel. (32-2) 519 68 71; fax (32-2) 519 69 19 (<http://www.cenelec.org>)

— ETSI: 650, route des Lucioles, F-06921 Sophia Antipolis, Tel. (33) 492 94 42 00; fax (33) 493 65 47 16 (<http://www.etsi.org>)

Nota 1 Em geral, a data de cessação da presunção de conformidade será a data de retirada («ddr»), definida pelo organismo Europeu de Normalização, mas chama-se a atenção dos utilizadores destas normas para o facto de que, em certas circunstâncias excepcionais, poderá não ser assim.

Nota 3 No caso de emendas a normas, a norma aplicável é a EN CCCCC:YYYY, respectivas emendas anteriores, caso existam, e a nova emenda mencionada. A norma anulada ou substituída (coluna 3) consistirá então da EN CCCCC:YYYY e respectivas emendas anteriores, caso existam, mas sem a nova emenda mencionada. Na data referida, a norma anulada ou substituída deixará de conferir presunção de conformidade com os requisitos essenciais da directiva.

Aviso:

- Qualquer informação relativa à disponibilidade de normas pode ser obtida quer junto dos organismos europeus de normalização quer junto dos organismos nacionais de normalização que figuram na lista anexa à directiva do Parlamento Europeu e do Conselho 98/34/CE ⁽¹⁾ modificada pela Directiva 98/48/CE ⁽²⁾.
- A publicação das referências das normas no *Jornal Oficial da União Europeia* não implica que elas estão disponíveis em todas as línguas comunitárias.
- Esta lista substitui todas as listas anteriores publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*. A Comissão assegura a actualização da presente lista.

Mais informação está disponível em:

<http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/standardization/harmstds/>

⁽¹⁾ JOL 204 de 21.7.1998, p. 37.

⁽²⁾ JOL 217 de 5.8.1998, p. 18.